



Anverso

Reverso

Portaria n.º 499/2001

de 14 de Maio

Pela Portaria n.º 722-P2/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 723/97, de 22 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Pinheira Mansa a zona de caça associativa (processo n.º 564-DGF) situada nas freguesias de Salvador, Olaia e Paço, município de Torres Novas, com a área de 692,3914 ha, válida até 7 de Maio de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa (processo n.º 564-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de Maio de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Abril de 2001.

Despacho Normativo n.º 22/2001

Através do Despacho Normativo n.º 9/2001, de 23 de Janeiro, foram definidas as regras relativas a competência, metodologia, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo de ajudas comunitárias (SIGC) para a campanha de 2001-2002.

Posteriormente, e tendo presente as condições climáticas que se têm verificado no decorrer da presente campanha agrícola, as quais têm condicionado a sementeira de determinadas culturas arvenses, foram prorrogados os prazos de realização das candidaturas às ajudas previstas no SIGC.

Considerando que se reconhece ser necessário alargar aqueles prazos por forma que as indemnizações compensatórias beneficiem um maior número de agricultores, designadamente aqueles que por não terem acesso atempado às normas enquadradoras desta ajuda se julgavam não abrangidos pela mesma e, por este motivo, não chegaram ainda a apresentar as respectivas candidaturas:

Assim, determino o seguinte:

1 — O prazo previsto na alínea *a*) do n.º 1 da parte II do Despacho Normativo n.º 9/2001, de 23 de Janeiro, é prorrogado até 10 de Maio de 2001.

2 — As candidaturas respeitantes ao modelo abrangido pelo número anterior deverão ser entregues no INGA, pelas entidades credenciadas, o mais tardar até ao dia 25 de Maio de 2001.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 27 de Abril de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.